



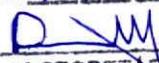
2
ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

GABINETE VEREADORA MONICA MARIA DOS SANTOS SILVA

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 07/10/2025.



1º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 07/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO, A VALORIZAÇÃO E O APOIO INSTITUCIONAL ÀS ATIVIDADES DOS ROMEIROS E DAS ROMARIAS NO MUNICÍPIO DE PILAR, INSTITUINDO O CADASTRO MUNICIPAL, A CARTEIRA DO ROMEIRO E DO FRETANTE, BEM COMO O CALENDÁRIO OFICIAL DE ROMARIAS.

Autora: Vereadora MONICA MARIA DOS SANTOS SILVA

Excelentíssima Srª. Presidente da Câmara Municipal de Pilar, Vereadora Neilza Elias da Silva

Indico a mesa Diretora, na forma regimental apos aprovado do Plenário, que seja encaminhado ao Poder Executivo a presente indicação sobre o reconhecimento, a valorização e o apoio institucional às atividades dos romeiros e das romarias no município de Pilar, instituindo o cadastro municipal, a carteira do romeiro e do fretante, bem como o calendário oficial de romarias.

Em respeito a iniciativa do Poder Executivo em projetos de leis que resultam em despesas é que estou encaminhando a presente indicação ao Executivo que irá analisar a viabilidade.

JUSTIFICATIVA:

As romarias representam uma das mais antigas e significativas expressões da fé popular e da cultura religiosa brasileira. No município de Pilar, as romarias realizadas por grupos de devotos se consolidaram ao longo das décadas como verdadeiros patrimônios imateriais, carregando consigo não apenas a dimensão espiritual, mas também aspectos históricos, sociais e comunitários que precisam ser reconhecidos e apoiados pelo Poder Público.

O romeiro é, antes de tudo, um agente cultural e religioso, que transmite às novas gerações tradições de fé, devoção e solidariedade. A valorização dessas práticas não se restringe ao campo religioso, mas também alcança a identidade coletiva do nosso povo, fortalecendo laços de pertencimento e memória.



Nesse sentido, o Município tem o dever de reconhecer e apoiar essas manifestações, garantindo a preservação do patrimônio cultural imaterial local, em consonância com os princípios constitucionais que asseguram a liberdade de crença e a proteção às manifestações culturais (artigos 5º e 215 da Constituição Federal).

Além disso, o fortalecimento das romarias gera impactos positivos na economia local e regional, movimentando setores como transporte, alimentação, comércio e turismo religioso, consolidando o Pilar como um polo de tradição e fé. A instituição do Calendário Oficial de Romarias permitirá melhor organização dos eventos, incentivando parcerias com municípios vizinhos e promovendo maior integração cultural e social.

O Cadastro Municipal de Romeiros e a emissão da Carteira do Romeiro e do Fretante representam instrumentos modernos de gestão, assegurando transparência, organização e equidade no acesso ao apoio público. Essas medidas vão garantir maior segurança, regularidade e reconhecimento aos que se dedicam a manter vivas essas tradições.

Assim, a presente Indicação Legislativa propõe o encaminhamento do Anteprojeto de Lei em anexo ao Poder Executivo, como uma política pública voltada à valorização da fé, da cultura e da identidade do povo pilarense.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa para aprovação desta Indicação Legislativa, a fim de que possamos consolidar, em caráter institucional, a importância das romarias e dos romeiros para o Município de Pilar.

PILAR/AL, 19 de Setembro de 2025


MONICA MARIA DOS SANTOS SILVA
Vereadora





ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE VEREADORA MONICA MARIA DOS SANTOS SILVA

ANTEPROJETO DE LEI Nº 021 /2025

Dispõe sobre o reconhecimento, a valorização e o apoio institucional às atividades dos romeiros do Município de Pilar.

A Câmara Municipal de Pilar, Estado de Alagoas, no uso das suas atribuições legais, apresenta a seguinte **ANTEPROJETO DE LEI**:

CAPÍTULO I

DO RECONHECIMENTO CULTURAL DAS ROMARIAS E DOS DIREITOS AOS ROMEIROS

Art. 1º Ficam reconhecidas, no âmbito do Município de Pilar, como manifestação cultural e religiosa tradicional, as romarias realizadas por cidadãos e grupos organizados de romeiros que se deslocam periodicamente a santuários, cidades vizinhas e locais de devoção.

Art. 2º Considera-se romeiro, para os fins desta Lei, a pessoa que:

- I – Participe regularmente de romarias com caráter religioso e devocional;
- II – Possua histórico de, no mínimo, 2 (duas) romarias consecutivas nos últimos 3 (três) anos;
- III – Esteja devidamente inscrita no cadastro municipal de romeiros;

Art. 2º-A Da mesma forma, considera-se fretante a pessoa física que:

- I – Assuma a responsabilidade pela organização, condução e logística de deslocamentos de grupos de romeiros às romarias;
- II – Atue de forma habitual e reconhecida na liderança de viagens religiosas, possuindo histórico de, no mínimo, 5 (cinco) romarias realizadas como romeiro cadastrado;
- III – Esteja devidamente inscrita no cadastro municipal, atendendo aos requisitos de idoneidade, segurança e regularidade documental;
- IV – Possua notoriedade religiosa e cultural no Município, sendo reconhecido como pessoa de referência no meio das romarias, com histórico de participação ativa e conduta exemplar.



Art. 3º São direitos dos romeiros, reconhecidos como agentes culturais do Município:

- I – O livre exercício de sua fé e tradição religiosa, com respeito à sua identidade cultural;
- II – O acesso à infraestrutura mínima de apoio logístico para as viagens religiosas, nos termos desta Lei;
- III – A emissão gratuita da Carteira Municipal do Romeiro, como instrumento de identificação e inclusão nas ações de apoio público;
- IV – A participação por meio de representação no Conselho Municipal de Cultura de Pilar;

CAPÍTULO II DO CALENDÁRIO DE ROMARIAS

Art. 4º Fica instituído o Calendário Oficial de Romarias do Município de Pilar, incluindo:

- I – Carnaval – Romaria à Vila Franciscana;
- II – abril – Romaria à Cidade de Maria;
- III – junho – Romaria à Canafístula;
- IV – junho – Procissão em homenagem a Padre Cícero;
- V – setembro – Romaria a Juazeiro do Norte;

Parágrafo único. O Calendário poderá ser atualizado anualmente por deliberação do Conselho Municipal de Cultura, ouvido o Poder Executivo.

Art. 5º O Município prestará apoio logístico aos romeiros, assegurando, no mínimo:

- I – Transporte coletivo gratuito (ônibus, vans ou similares);
- III – Suporte básico de saúde e primeiros socorros;
- III – Articulação com os municípios de destino para apoio institucional conjunto.

§ 1º A concessão do apoio está condicionada à inscrição no Cadastro Municipal de Romeiros e a disponibilidade financeira do município.



CAPÍTULO III DO CADASTRO E DA CARTEIRA MUNICIPAL DO ROMEIRO

Art. 6º Fica instituído o Cadastro Municipal de Romeiros, com a finalidade de registrar e organizar os cidadãos que participam regularmente das romarias reconhecidas oficialmente.

§ 1º A gestão dos cadastros será de responsabilidade do Poder Executivo, que definirá, por ato próprio, as secretarias ou órgãos municipais encarregados da mobilização, inscrição, atualização e acompanhamento dos romeiros e fretantes.

Art. 7º Será emitida, com base no Cadastro, a Carteira Municipal do Romeiro e do fretante, documento oficial de identificação cultural, com validade de 2 (dois) anos, gratuita, pessoal e intransferível.

§ 1º A Carteira garantirá:

I – Acesso ao transporte público específico das romarias;

II – Preferência em ações sociais voltadas à cultura e religião;

III – Participação no conselho municipal de Cultura de Pilar

§ 2º A carteira de romeiros e fretantes previstos nesta Lei serão realizados de acordo com critérios, procedimentos e prazos definidos em regulamento próprio, a ser elaborado pelo conselho municipal de cultura no prazo de até 90 (noventa) dias pós a sanção desta Lei.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das sessões Antônio Aniceto dos Santos

Pilar/AL - 09 de setembro de 2025


Mônica Maria dos Santos Silva

Vereadora



Rua Miguel Macedo
Centro - Pilar/AL



(82) 9 8891-0777



@monicabenvindoo



gabinetemonicabenvindo@gmail.com.br